

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 268/2023

Ementa

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

20/12/2023

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 268, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 509/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado "Social Media", de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Social Media são as descritas abaixo:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Grau de escolaridade: Curso Técnico em Marketing e/ou Design Gráfico.

Atribuições:

- Auxiliar na gestão das redes sociais da Administração Pública;
- Acompanhar alcance, desempenho e relevância dos conteúdos postados, bem como as respostas caso necessário;
- Definir publicação dos conteúdos (textos, legendas, etc.), adequando o conteúdo de acordo com a linguagem de cada rede;
- Elaborar cronograma de postagens (horário, frequência, periodicidade), bem como meios e plataformas de acordo com o planejamento;
- Explorar novas redes sociais e formatos disponíveis para atingir o público;
- Gerenciar incidentes e problemas (gestão de crise) e avaliar alternativas e possíveis soluções;
- Identificar possíveis falhas do processo de trabalho;
- Mediar conflitos oriundos de postagens com reações negativas;
- Detectar expectativas e necessidades da Administração e público-alvo;
- Participar da definição do layout de campanhas publicitárias;
- Redigir textos, artigos e/ou roteiros;
- Administrar atividades de relacionamentos com público.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de "Social Media", com 01 (uma) vaga, passando a ter a seguinte descrição:







Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
01 (um)	Social Media	12 (doze)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de dezembro de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente





LEI COMPLEMENTAR № 268/2023- Recebido em 29/12/2023 13:41:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 21D4-BBEC-0AFB-297F.

Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 29/12/2023 12:20

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 29/12/2023 12:20

